



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI N° 5489 /2006.

A Câmara Municipal de Olinda decreta:

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 03 DE MAIO DE 2006


LUCIANA SANTOS
Prefeita

Ementa: dispõe a impressão de fotografias de pessoas desaparecidas, principalmente crianças de nossa cidade e região, em carnês de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou outros impostos, taxas, tarifas e dá outras providências.

Art. 1º Nos carnês de Impostos Prediais e Territoriais Urbano IPTU ou outros impostos, taxas e tarifas municipais, poderão constar impressão em suas capas, fotografias de pessoas desaparecidas, principalmente de crianças de nossa cidade e região.

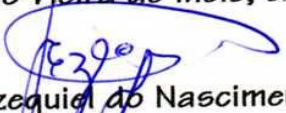
Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

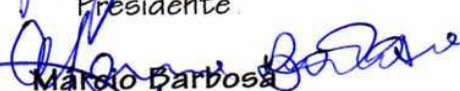
Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir as instruções necessárias à fiel execução da presente lei.

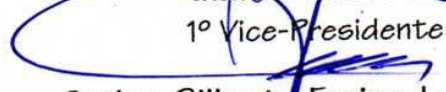
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 21 de março de 2006.


João Ezequiel do Nascimento Neto
Presidente


Márcio Barbosa
1º Vice-Presidente


Carlos Gilberto Freire de Oliveira
2º Vice-Presidente


Jonas Ribeiro
1º Secretário


Adriano Batista Lopes
2º Secretário